

Modalidade de Licitação nº. Concorrência nº 0015/2022

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

<i>Quadro resumo</i>	Contratada	
	CNPJ	
	Representante	
	Objeto	Execução de obra na unidade Sesc Ituiutaba, objetivando o cercamento com gradil em painéis de arame galvanizado e mourões de concreto da área do terreno, bem como execução de passeio em concreto armado no entorno do terreno.
	Vigência	195 dias consecutivos
	Valor Global	R\$

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua) Escolher um item., Escolher um item., na qualidade de contratante e, do outro lado, digite... inscrita no CNPJ sob o nº digite..., com sede à digite..., neste ato representada por digite..., na qualidade de contratada, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, decorrente da licitação Concorrência nº 0015/2022 nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a execução de obra na unidade Sesc Ituiutaba, objetivando o cercamento com gradil em painéis de arame galvanizado e mourões de concreto da área do terreno, bem como execução de passeio em concreto armado no entorno do terreno.

1.1.1. O objeto deste instrumento será realizado por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.



1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Concorrência n.º 0015/2022 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo da contratação.

1.3. A contratada declara que recebeu e estudou detalhadamente todos os projetos, memoriais e documentos fornecidos pela contratante, que conhece os serviços objeto do presente Contrato, bem como as exigências de normatização e regulamentos referentes à sua execução, e que teve acesso a todas as informações necessárias à perfeita elaboração de sua proposta.

2. Obrigações do Contratante

2.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas, e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

3. Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização ao longo da execução contratual;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;



- d. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- e. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução dos serviços;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária cuja legislação lhe atribui responsabilidade e providenciar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes às atividades técnicas eventualmente incluídas no objeto.;
- i. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a contratante interromper os serviços, sob ônus da contratada, caso verifique alguma irregularidade;
- j. Indenizar a contratante pelos danos que lhe causar;
- k. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições.
- l. Observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

4. Prazos

4.1. O prazo para mobilização do contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de reunião de *kick off*.



4.2. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data da emissão do Termo de Início.

4.3. O prazo de vigência deste contrato é de 195 (cento e noventa e cinco) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura.

4.4. A prorrogação de prazo será feita por Termo Aditivo, exigidas, conforme o caso, a atualização da garantia contratual e dos seguros, se houver.

5. Subcontratação

5.1. É admitida a subcontratação nas condições previstas no Termo de Referência.

5.2. Somente será admitida a subcontratação com pessoas jurídicas, sendo vedada a subcontratação com aquelas que tenham participado da licitação.

5.3. A qualidade e execução do serviço subcontratado continuarão na esfera de responsabilidade da contratada, que responde perante a contratante por todos os aspectos do serviço subcontratado.

6. Valor e Pagamento

6.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto ao longo de toda a vigência contratual, o valor de R\$ _____, conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os valores referentes aos serviços efetivamente prestados no período atestado pela medição, observados os preços unitários constantes da Proposta de Preços, e os critérios de medição detalhados no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento e em seus anexos.

6.3. Após conferência e aceite formal por parte do contratante, a contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento.

6.3.1. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.



6.3.2. A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Número do Contrato;
- c. Período de referência do faturamento;
- d. Conta bancária, Banco e Agência;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela contratante a fim de produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

6.3.3. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a. Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do fornecedor;
- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c. GFIP do Prestador.

6.4. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos.

6.4.1. Caso seja constatada qualquer pendência, o contratante dará ciência à contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da reapresentação dos documentos.

6.4.2. A devolução de nota fiscal pelo contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela contratada, nem a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

6.5. Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observando o seguinte planejamento:



- a. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente serão pagas no dia 05 do mês subsequente;
- b. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 25 do mês corrente serão pagas no dia 15 do mês subsequente;
- c. As Notas Fiscais emitidas entre os dias 26 e 05 do mês corrente serão pagas no próximo dia 25;

6.6. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

6.7. O contratante poderá sustar os pagamentos devidos à contratada e reter os créditos e/ou a garantia, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à existência de débitos com o contratante;
- c. à existência de débitos de responsabilidade da contratada, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados.

9.1 As retenções acima enumeradas não constituem o contratante em mora e não geram direito a alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

9.2 Havendo atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pelo contratante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$; $I = 0,06/365$; $I = 0,00016438$.

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.



7. Alterações contratuais e reajuste

7.1. O contratante reserva-se ao direito de fazer alterações unilaterais no objeto que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas:

- a. as supressões nos serviços contratados limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b. os acréscimos nos serviços contratados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ser realizadas para além do percentual fixado no item anterior.

7.3. Somente serão reconhecidos os acréscimos, supressões e alterações realizadas mediante formalização de Termo Aditivo.

7.4. Em caso de aditamentos contratuais, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver.

7.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento da licitação, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo.

7.6. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

7.6.1. O ônus de comprovar de maneira inequívoca a observância de todos os critérios estabelecidos nesta cláusula é da contratada;

7.6.2. Deverá haver comprovação de impacto individualizado no contrato, a partir da demonstração do efetivo pagamento a maior dos itens contratuais sobre os quais se pretende o reequilíbrio;

7.6.3. A avaliação da equidade do contrato deverá ser realizada mediante exame global da avença, de modo que seja possível verificar se as variações expressivas de



certos itens foram compensadas por variações negativas ou menos relevantes de outros insumos.

7.6.4. É necessário comprovar impacto extraordinário, que ultrapasse os índices contratuais de reajustamento;

7.6.5. Será concedido, como valor a aditar, a variação de custo que exceder a 70% do lucro inicialmente previsto pela contratada (informado na composição do BDI).

7.6.6. A variação do índice de reajuste para o período será descontada do cálculo de reequilíbrio ou implicará no deslocamento do termo inicial de novo reajuste para a data da assinatura do aditivo de recomposição.

7.6.7. O reequilíbrio será concedido a partir da data do requerimento formalizado pela contratada;

7.6.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato e não autoriza a contratada a deixar de cumprir ou retardar suas obrigações contratuais, o que pode gerar a aplicação de penalidades.

7.6.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser lastreado em notas fiscais que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução.

8. Suspensão dos serviços

8.1. O contratante tem a prerrogativa de suspender a execução do objeto deste contrato mediante comunicação formal à contratada, a quem incumbirá a imediata paralisação.

8.2. A suspensão da execução dos serviços terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer por interesse do contratante ou por determinação do Poder Público.

8.3. Quando da suspensão, o contratante poderá efetuar o pagamento dos serviços já realizados, nos termos do contrato, desde que recebidos pela fiscalização.

8.4. Não tendo a suspensão sido causada por culpa da contratada, os prazos poderão ser prorrogados quando da retomada dos serviços.



9. Recebimento dos serviços

9.1. O contratante só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes nos anexos do Edital de Licitação. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

9.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação por escrito da contratada informando sobre a conclusão do objeto do contrato, não sendo admitido o recebimento de serviços incompletos e/ou em desacordo com os anexos do Edital de Licitação.

9.3. Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução de eventuais imperfeições surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

9.4. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório.

9.4.1. Mesmo após o recebimento definitivo, também será exigida da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, conforme direito assegurado pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e art. 12 da Lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. Sanções administrativas

10.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas em contrato ou no Edital e Termo de Referência respectivo, quando aplicável.
- b. Paralisação desautorizada, ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;



f. Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

10.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato (informação, fidelidade, respeito, cooperação e confiança).

10.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a. Multa moratória;
- b. Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

10.4. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

10.5. No caso de descumprimento pela contratada dos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, ou nos demais documentos formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

10.5.1. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.

10.5.2. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

10.6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

10.7. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.



11. Rescisão

11.1. Caberá a rescisão unilateral do contrato por parte do contratante por razões de seu interesse, de alta relevância.

11.2. O contratante também poderá realizar a rescisão unilateral nas seguintes situações, dentre outras:

- a. ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade deste contrato;
- b. decretação de falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade, ou o falecimento da contratada;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do objeto contratual.

11.3. O Contrato também poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

12. Garantia e Seguros

12.1. A contratada deverá apresentar ao contratante comprovante de prestação de **garantia correspondente ao percentual de 10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, no prazo e nas modalidades determinadas nos anexos do Edital de Licitação, a qual deverá ter validade por todo o período de vigência contratual.

12.2. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de:

- d. Prejuízos advindos do descumprimento total ou parcial do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e. Prejuízos de qualquer natureza causados ao contratante pela contratada, seus empregados ou prepostos;
- f. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesc em Minas à contratada;
- g. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada.

12.3. O contratante não executará a garantia quando verificar a ocorrência de:

- h. caso fortuito ou força maior;
- i. atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do contratante.



12.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as expressamente previstas neste instrumento e em seus anexos.

12.5. A garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, na Conta e Agência indicadas pelo contratante, e, após o final da vigência contratual ou recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro, inexistindo pendências hábeis a justificar a sua retenção, o valor será integralmente restituído com correção monetária.

12.6. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência, **seguro contra riscos de engenharia** com validade até o final da vigência contratual.

12.7. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo e nas condições previstas nos anexos do Edital de Licitação, **seguro coletivo contra acidente de trabalho** em vigor, devendo a contratada manter ininterrupta sua vigência até o final da vigência contratual.

12.8. O contratante poderá exigir complementação e/ou revalidação/endorso da garantia e dos seguros na hipótese de alteração contratual, reajuste ou prorrogação de prazo.

12.9. A inobservância do prazo fixado para a apresentação dos seguros e da garantia poderá levar à aplicação de multa de mora e das demais penalidades previstas neste Contrato.

13. Disposições finais

13.1. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do contratante.

13.2. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o contratante por seu pagamento.

13.3. A eventual abstenção do contratante do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

13.4. Todas as notificações e entendimentos entre o contratante e a contratada serão realizados por escrito.



13.5. O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Contratante

Escolher um item.
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada

Nome do Responsável
NOME DA EMPRESA

Testemunha 1

Nome da Testemunha

Testemunha 2

Nome da Testemunha